

**SEFAZ**  
Secretaria de Estado  
de Fazenda



**GOVERNO  
DO ESTADO**

Mato Grosso do Sul

# CARTILHA ESTADUAL DO

# MDF-e

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

# 2016





## Cidadão Contribuinte,

Nos últimos anos, a SEFAZ/MS e seus servidores têm trabalhado para disponibilizar à sociedade Sul-Mato-Grossense serviços ágeis, efetivos e de qualidade. Essa iniciativa é tratada de forma prioritária dentro do Planejamento Estratégico da instituição, que tem no Atendimento e na Modernização duas de suas diretrizes estruturantes.

Projetos como MDF-e e ICMS Transparente foram criados nesse ambiente estratégico, de forma articulada com os objetivos da instituição, para facilitar a vida dos contribuintes, proporcionar equilíbrio econômico e justiça fiscal.

# CARTILHA ESTADUAL DO

# MDF-e

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais



## **Apresentação**

O Projeto do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das prestações e operações comerciais pelo Fisco.

Este documento está sendo desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias da Fazenda das Unidades Federadas, Receita Federal do Brasil (RFB), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e representantes das transportadoras e Agências Reguladoras do segmento de transporte, a partir da assinatura do Protocolo ENAT, que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto MDF-e.

O MDF-e deverá ser emitido pelos contribuintes emitentes de CT-e, no transporte de cargas fracionadas e lotação, assim entendida a que corresponda a um único conhecimento de transporte ou pelos contribuintes emitentes de NF-e no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por uma única NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.

Uma das finalidades do MDF-e é dar celeridade no registro em lote de documentos fiscais eletrônicos em trânsito e identificar a unidade de carga utilizada no transporte, dentre outras características do transporte.



# Pré-requisitos para ser emissor de MDF-e

Para mais informações consulte:

## 01 FAQ - 01

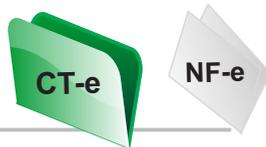
### Obrigatoriedade do MDF-e:

- Transporte Interestadual;
  - Emitente de CT-e.
  - Emitente de NF-e:
- Transporte de bens ou mercadorias acobertadas por uma NF-e (realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas).

## 02 FAQ - 02

### Possuir Certificado Digital:

Ser contribuinte emitente de CT-e e/ou NF-e.



## 03 FAQ - 02

### Possuir Sistema emissor de MDF-e instalado:

Testar seu sistema em ambiente de homologação, dentro do ambiente autorizador do MDF-e (Próprio ou Gratuito).

# Emissão do MDF-e

Para mais informações consulte:

**01** **FAQ - 03**

## Acesso ao sistema do MDF-e:

Deve-se preencher todos os campos corretamente, informando ser emitente de CT-e ou NF-e.

## Em caso de REJEIÇÃO:

Caso ocorra durante o preenchimento, proceda conforme a **FAQ - 04**

## Alerta de CONTINGÊNCIA:

Em caso de demora de resposta do sistema, queda de conexão ou outros que inviabilizem a autorização do MDF-e proceda conforme a **FAQ - 05**

**FAQ - 06** **02**

## Autorização do documento MDF-e:

Após o correto preenchimento o documento MDF-e será autorizado:

- Autorizado o transporte.
- Obtenção da chave de acesso pra emissão/impressão do DAMDFE.

**03** **FAQ - 07**

## Impressão do DAMFE:

Este documento é a comprovação da emissão de seu MDF-e e deve acompanhar o transporte da mercadoria.

**FAQ - 08**

## CANCELAMENTO:

Caso ocorra a necessidade de cancelamento do MDF-e após sua autorização:

É possível solicitar o cancelamento desde que não tenha ultrapassado o prazo de 24h após a sua autorização e não tenha iniciado o transporte.

**FAQ - 09**

## Inclusão de novos Condutores:

Informar no sistema o CPF e Nome do Motorista.

**FAQ - 10** **04**

**ENCERRAMENTO:** Vide verso. **FAQ - 10**



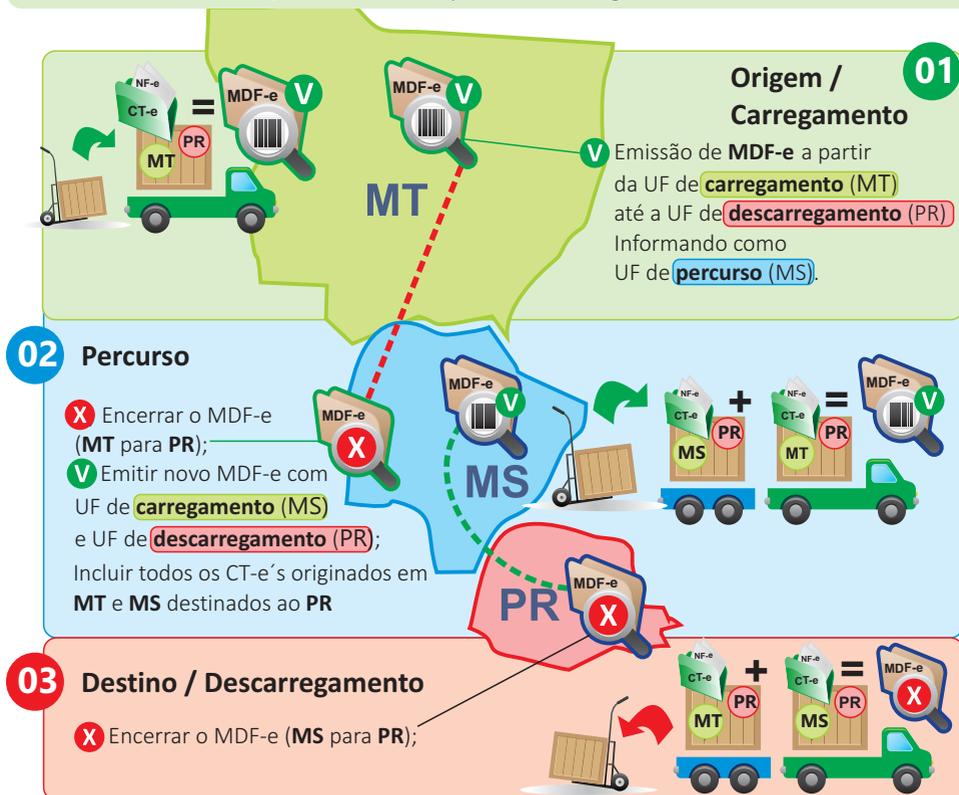
## ENCERRAMENTO:

Entende-se como encerramento do MDF-e o ato de informar ao fisco, através de Web Service de registro de eventos, o fim de sua vigência, que poderá ocorrer pelo término do trajeto acobertado ou pela alteração das informações do MDF-e (veículos, carga, documentação, inclusão de mercadorias para a mesma UF de descarregamento e outros). Caso ocorra alteração nas informações do MDF-e, deverá ser emitido um novo documento acobertando o trecho restante do percurso.

## SITUAÇÕES ESPECIAIS QUANTO À EMISSÃO DO MDF-e

### Inclusão de mercadorias durante o trecho percorrido

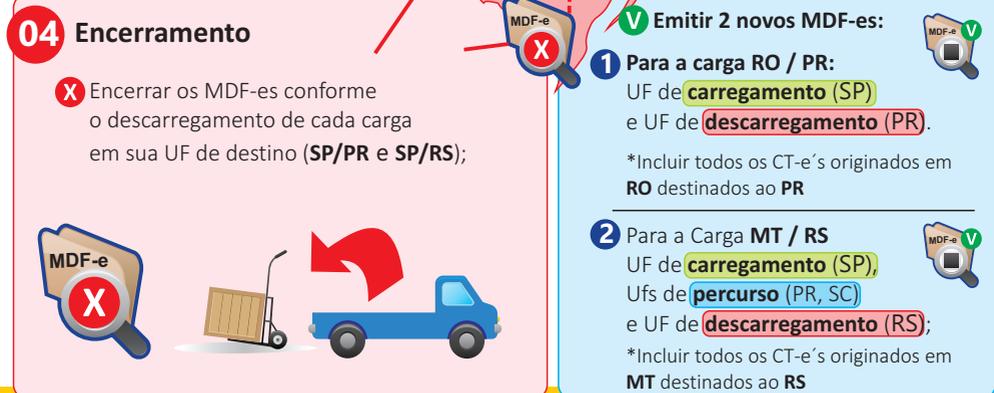
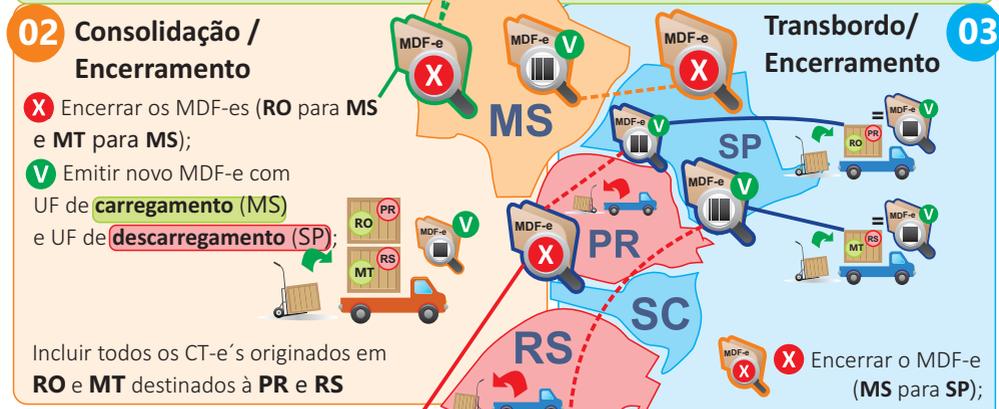
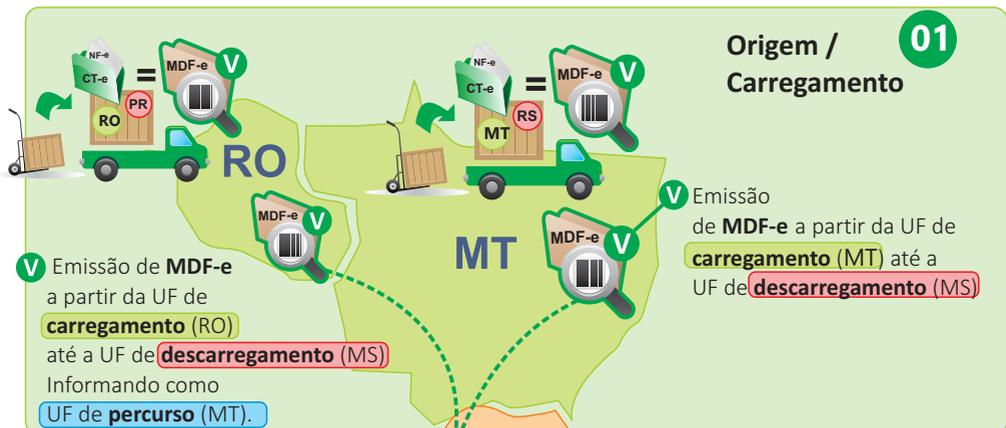
**Situação 1** Emissão do MDF-e entre **MT** e **PR** e informado como UF de Percurso, o Estado do **MS**. Porém ao chegar em **MS**, haverá a inclusão de novas mercadorias também destinadas ao **PR**, devendo assim proceder da seguinte forma:



# SITUAÇÕES ESPECIAIS QUANTO À EMISSÃO DO MDF-e

Consolidação de carga com realização de transbordo em mais de uma UF

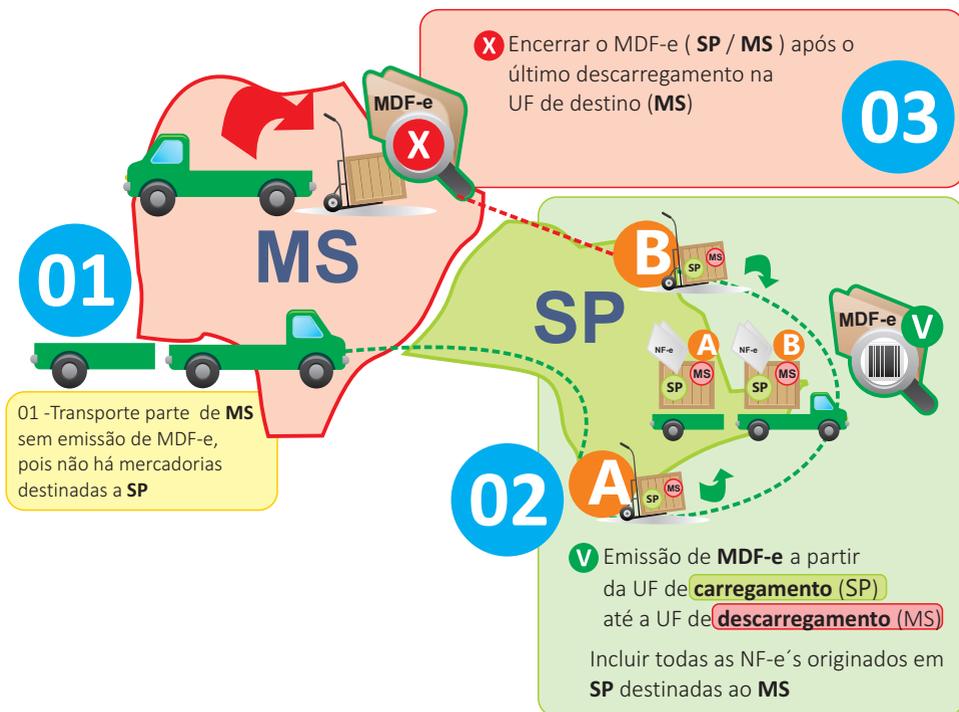
**Situação 2** Transportador consolida carga em **MS** (recebidas de **RO** e **MT** destinadas a **PR** e **RS**) cujo trecho realizado por ele encerra-se em **SP**, com novo carregamento em **SP**, destinados a **PR** e **RS**.



## SITUAÇÕES ESPECIAIS QUANTO À EMISSÃO DO MDF-e

### Coleta em diversos municípios pelo destinatário da carga (Emitente de NF-e)

**Situação 3** Emissão do MDF-e ocorrerá sob a responsabilidade do destinatário (MS), responsável pela coleta da carga nos municípios **A** e **B** na UF **SP**, realizado através de veículo próprio, arrendado ou pela contratação de transportador autônomo de cargas. Assim, na emissão do MDF-e deverão ser informadas todas as NF-e's coletadas nos remetentes dos Municípios **A** e **B** na UF de carregamento **SP** com UF de descarregamento **MS**. Após a entrega nas Filiais do **MS** o MDF-e deverá ser encerrado pelo emitente (MS) do MDF-e.



## FAQ 01 Obrigatoriedade



### Quais empresas estarão obrigadas à emissão do MDF-e e a partir de quando?

A obrigatoriedade de emissão do MDF-e seguiu um cronograma que levou em consideração:

- a) a figura do emitente (emitente de CT-e / emitente de NF-e);
- b) o regime ao qual o contribuinte se enquadra (Regime Normal ou Simples Nacional); e
- c) o modal do transporte (Aéreo, Aquaviário, Ferroviário, Rodoviário), na forma abaixo:

**EMITENTE DE NF-e** – Quando realiza transporte interestadual de bens ou mercadorias (carga) acobertadas por uma única NF-e, realizado em veículo próprio ou arrendado, ou mediante contratação de **transportador autônomo de cargas (TAC)**.

3 FEV 2014

- Contribuintes Regime Normal

1º OUT 2014

- Contribuintes Simples Nacional

#### TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA:

É o transporte feito pelo remetente ou pelo destinatário da carga (mercadorias ou bens), que o realiza em veículo próprio ou arrendado. Ou seja, é o transporte que ocorre sem a interveniência de um terceiro (empresa de prestação de serviço de transporte).

**EMITENTE DE CT-e** – No transporte interestadual de carga fracionada ou lotação.

2 JAN 2014

- AÉREO
- RODOVIÁRIO (Anexo Único)
- FERROVIÁRIO

1º JUL 2014

- RODOVIÁRIO (Regime Normal)
- AQUAVIÁRIO

1º OUT 2014

- RODOVIÁRIO (Simples Nacional)

#### TRANSPORTE DE CARGA FRACIONADA:

Ocorre quando o transporte da carga está acobertado por mais de um Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

#### TRANSPORTE DE CARGA LOTAÇÃO:

Ocorre quando o transporte da carga está acobertado por um único Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) por veículo.

**\*Esta obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que não esteja credenciado à emissão de NF-e e nem de CT-e.**

Segundo a Resolução **CGSN nº 94/2011**, que dispõe sobre o Simples Nacional, só pode ser considerado MEI quem, além do limite de receita bruta (R\$ 60.000,00), observe as seguintes condições (**incs. do Art 91**):

**I - Exerça tão-somente as atividades constantes** do Anexo XIII desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º - B e 17) :

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE
TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA

## **Sendo o remetente e o destinatário emitentes de NF-e, de quem será a responsabilidade para a emissão do MDF-e?**

O MDF-e deverá ser emitido pelo emitente de NF-e, remetente da carga, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por uma única NF-e ou mais, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante a contratação de transportador autônomo de cargas, exceto quando o destinatário for o responsável pelo transporte e estiver credenciado à emissão da NF-e.

## **Sou emitente de NF-e, mas contrato uma transportadora emitente de CT-e para transportar minhas mercadorias, quem deverá emitir o MDF-e?**

Quando houver a contratação de uma empresa para a realização do transporte das mercadorias, ficará o transportador com a responsabilidade pela emissão do MDF-e, nas situações em que o transporte caracterizar carga fracionada ou lotação.

## **Em caso de Subcontratação ou Redespacho, quem deverá emitir o MDF-e?**

Nos casos de Subcontratação, o MDF-e deverá ser emitido exclusivamente pelo transportador responsável pelo gerenciamento deste serviço, assim entendido aquele que detenha as informações do veículo, da carga e sua documentação, do motorista e da logística do transporte.

Nos casos de Redespacho, o MDF-e deverá ser emitido pelo redespachado, responsável pelo trecho que fora contratado.

## **O MDF-e será aceito em todas as Unidades Federadas?**

Sim. Os Estados da Federação aprovaram o Modelo de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais pelo Ajuste SINIEF 21/10 e suas alterações. O modelo é reconhecido como hábil para acompanhar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional, possuindo validade jurídica em todo o Brasil.

### Quais os procedimentos para que o contribuinte possa emitir o MDF-e?

O contribuinte interessado em emitir o MDF-e deverá:

a) Estar credenciado para emitir CT-e e/ou NF-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado em que está estabelecido. O credenciamento realizado em uma Unidade da Federação não o credencia nas demais, ou seja, deverá se credenciar em todos os Estados nos quais o contribuinte possua estabelecimentos e que deseja emitir o MDF-e;

b) Possuir certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital, podendo, inclusive, utilizar-se do mesmo certificado utilizado para emissão da NF-e ou CT-e;

c) Possuir acesso à internet;

d) Possuir sistema emissor de MDF-e, de acordo com as regras do projeto nacional do MDF-e;

e) Adaptar sua rotina de faturamento para emissão do MDF-e.

### Preciso me credenciar para emitir o MDF-e?

O projeto nacional do MDF-e não requer o credenciamento do contribuinte exclusivamente como emitente de MDF-e.

Conforme o Ajuste SINIEF 21/10, somente poderá ser emitente de MDF-e os contribuintes emitentes de CT-e e/ou NF-e. Assim sendo, não é possível existir um emitente de MDF-e que não seja emitente de CT-e e/ou NF-e.

## Em que estabelecimento deve ser emitido o MDF-e?

A legislação do ICMS considera cada estabelecimento da empresa um contribuinte autônomo para efeito de cumprimento das obrigações acessórias, salvo disposições específicas previstas na legislação ou regimes especiais. Assim, cada estabelecimento do contribuinte deverá estar inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS e emitir os documentos fiscais previstos na legislação.

A emissão do MDF-e depende do contribuinte estar credenciado para emitir CT-e ou NF-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado em que está estabelecido. O processo de geração e transmissão do MDF-e é um processo eletrônico e pode ser realizado em qualquer local, desde que o MDF-e seja emitido por um emissor credenciado e seja assinado digitalmente com o certificado digital de algum estabelecimento da empresa, desde que seja o mesmo CNPJ Base.

## Qual software poderá utilizar para emitir o MDF-e?

Para a emissão do MDF-e o contribuinte poderá utilizar “software” desenvolvido ou adquirido pelo mesmo ou utilizar-se do Software Emissor Gratuito disponibilizado no banner “Emissor Gratuito” da página do MDF-e no portal da Secretaria da Fazenda do MS, através do endereço eletrônico:

[www.mdf-e.ms.gov.br](http://www.mdf-e.ms.gov.br)

The image shows a screenshot of the official website for the Electronic Manifest of Fiscal Documents (MDF-e) in Mato Grosso do Sul. The page features a navigation menu with links for 'PÁGINA INICIAL', 'NOTÍCIAS', 'IPVA', 'GOVERNO', 'SERVIDOR', and 'ICMS TRANSPARENTE'. The main heading is 'MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais / SEFAZ - MS'. Below this, there are tabs for 'Principal', 'Portal MDF-e', 'Credenciamento', 'Consulta', 'Localização', and 'Download'. A large banner reads 'MDF-e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais'. To the left, there are links for 'PORTAL NACIONAL DO MDF-e', 'CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO', and 'NOTA FISCAL ELETRÔNICA'. A central banner states 'OBRIGATORIEDADE' with a date of '01/10/2011'. A news section highlights the availability of the MDF-e module for consultation and XML download on the ICMS Transparente portal. On the right side, two callout boxes highlight software options: 'EMISSOR GRATUITO VERSÃO TESTE' and 'EMISSOR GRATUITO VERSÃO PRODUÇÃO'.



## O que é o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e?

O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, para vincular os documentos fiscais transportados na unidade de carga utilizada, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pelo Ambiente Autorizador.

## Quando o MDF-e deverá ser emitido?

O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) deverá ser emitido após conhecida a unidade de carga que será utilizada no transporte, bem como a relação dos documentos que acobertam a carga transportada.

Estes documentos podem ser compostos por uma ou mais nota fiscal eletrônica (modelo 55) **ou** por um ou mais conhecimento de transporte eletrônico (modelo 57) portanto, qualquer documento permitido pela legislação vigente que acompanhe a circulação da mercadoria **ou** documento a prestação de serviço de transporte.

A possibilidade de vincular chaves de MDF-e (modelo 58) como documento relativo à unidade de carga, poderá ser informado em uma situação bastante específica, aplicado **exclusivamente** ao modal aquaviário.

## Quais os documentos fiscais que o MDF-e substitui?

Conforme estabelecido na legislação vigente, o MDF-e substitui o Manifesto de Carga (modelo 25) e a Capa de Lote Eletrônica (CL-e).

## Como deve ser a numeração e séries do MDF-e?

A numeração utilizada pelo MDF-e será distinta e independente da numeração utilizada pelo Manifesto de Carga em papel. Ressalte-se que o MDF-e é uma nova espécie de documento fiscal eletrônico (modelo 58). Independentemente do tipo de prestação, a numeração do MDF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do MDF-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto em Manual de Orientações do Contribuinte – MOC, disponível para download no endereço eletrônico [www.mdfc.ms.gov.br](http://www.mdfc.ms.gov.br) menu Legislação/ Manual do Contribuinte.

## Quantos MDF-e deverão ser emitidos?

Deverão ser emitidos tantos MDF-e distintos quantas forem as unidades federadas de descarregamento, agregando por MDF-e, os documentos referentes às cargas descarregadas em cada uma delas, ou seja, deve-se levar em consideração as UF's (unidades federadas) de descarregamento para quantificar o número de MDF-e a ser emitido.

Entende-se por **UF de descarregamento**, para efeito de determinar a sua indicação no MDF-e, aquela em que de forma programada ou eventual, ocorrer a remoção física da carga na **unidade de transporte** original, ainda que para transbordo.

Portanto, o conceito de Unidade Federada de **descarregamento da carga** não se confunde com Unidade Federada de **destino da carga**, sendo esta (UF de destino) descrita na NF-e/CT-e, enquanto aquela (UF de descarregamento) é descrita no MDF-e.

Logo não poderá existir mais de um MDF-e para a mesma **UF de descarregamento**, independente do número de descarregamentos realizados naquela unidade (ainda que haja descarregamentos em mais de um município na mesma UF de descarregamento).



### O que fazer se o ambiente autorizador rejeitar um MDF-e?

Ao rejeitar um MDF-e, o ambiente autorizador sempre indicará a mensagem de erro com seu respectivo código, desde que o aplicativo emissor de MDF-e esteja dentro das regras do projeto nacional do MDF-e. Esses códigos podem ser consultados no Manual de Orientações do Contribuinte - MOC disponível para download no endereço eletrônico [www.mdfc.ms.gov.br](http://www.mdfc.ms.gov.br) menu “Legislação/Manual de Orientação”.



### O que contém o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC?

O Manual de Orientações do Contribuinte – MOC apresenta as regras de validação e os códigos de erros apresentados pelo ambiente autorizador e define as especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre o ambiente autorizador e os sistemas de informações das empresas emissoras de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

### Como solucionar o erro 610 (Existe MDF-e não encerrado para esta placa, UF carregamento e UF descarregamento em data de emissão diferente)?

Esta rejeição ocorre devido à tentativa de se autorizar novo MDF-e, em diferentes datas de autorização, para as mesmas informações relativas a:

- 1-Placa do veículo de tração;
- 2-UF de Carregamento;
- 3-UF de Descarregamento.

Verificar a chave de acesso que foi informada na rejeição e efetuar o Encerramento do respectivo MDF-e autorizado.

Após o encerramento do referido MDF-e, prosseguir com a Autorização do novo MDF-e que foi rejeitado.

### **Como solucionar o erro 616 (Pelo menos um dos grupos de documentos deverá ser informado)?**

Verificar se houve a vinculação de todos os documentos fiscais (CT-e, NF-e, NF ou MDF-e) ao MDF-e que está sendo rejeitado.

Atentar que, para cada município de descarregamento relacionado no MDF-e, deverão ser vinculados os respectivos documentos que acobertam a carga a ser descarregada no município informado.

A possibilidade de vincular chaves de MDF-e (modelo 58) como documento relativo à unidade de carga, poderá ser informado em uma situação bastante específica, aplicado exclusivamente ao modal aquaviário.

### **Como solucionar o erro 638 (Não deve ser informada Nota Fiscal para tipo de emitente Prestador Serviço de Transporte)?**

Se tipo emitente informado for igual a Prestador de Serviço de Transporte (tpEmit=1), não poderão ser informados os grupos de documentos NF e/ou chaves de acesso de NF-e.

Portanto, deverá incluir apenas chaves de acesso de CT-e.

### **Como solucionar o erro 639 (Não deve ser informado Conhecimento de Transporte para tipo de emitente Transporte de Carga Própria)?**

Se o tipo emitente informado for Transportador de Carga Própria (tpEmit=2), não poderão ser informados chaves de acesso de CT-e.

Portanto, deverá incluir apenas NF ou chaves de acesso de NF-e.

### **Como solucionar o erro 663 (Percurso informado inválido)?**

Para o MDF-e do modal rodoviário deverá indicar as Unidades Federadas (UF's) que serão percorridas pela unidade de carga, no grupo de informações "UF de Percurso", sempre que existir pelo menos uma UF entre a UF de carregamento e a UF de descarregamento.

Essa regra é aplicada sempre considerando as divisas estaduais possíveis, na ordem definida para o percurso, orientando-se da origem até o destino.

## FAQ 05 Contingência



### Como proceder se não for possível obter a autorização de uso do MDF-e?

Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir o arquivo digital do MDF-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do MDF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, devendo:

1. Gerar o arquivo digital, devendo alterar a forma de emissão do Manifesto de “Normal” para “Contingência”;
2. Imprimir o DAMDFE em papel comum constando a expressão “Contingência”, sendo que nesse documento **obrigatoriamente** conterá a chave de acesso dos documentos eletrônicos que o manifesto agrega ou informações pertinentes aos documentos em papel (Nota fiscal Modelo 1 e 1A);
3. Transmitir o arquivo do MDF-e gerado após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de **168 (cento e sessenta e oito) horas** contados a partir da emissão do documento.

## FAQ 06 Autorização



### Qual o tempo de autorização de um MDF-e pelo Ambiente Autorizador?

A infraestrutura de recepção dos MDF-e é dimensionada para que um manifesto seja autorizado em poucos segundos. Entretanto, o tempo máximo de autorização é dimensionado em até 3 (três) minutos.

## O que fazer se ocorrerem alterações nas informações do MDF-e durante o percurso?

Se no decorrer do transporte houver qualquer alteração nas informações do MDF-e (placa do veículo, carga, documentação, etc.), este deverá ser encerrado e ser emitido um novo MDF-e com a nova configuração.

## É possível alterar um MDF-e emitido?

Após ter o seu uso autorizado pela SEFAZ, um MDF-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

## É possível o envio por lote de MDF-e ou a emissão deve ser feita manifesto a manifesto?

O MDF-e é um documento autônomo e a sua emissão deve ser feita manifesto a manifesto, sendo que cada MDF-e deve ter a sua assinatura digital individual.

## É possível consultar um MDF-e?

A consulta do MDF-e poderá ser realizada após a sua autorização de uso, através do módulo MDF-e do Portal ICMS Transparente, a todos os emitentes de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) cadastrados no ICMS Transparente.

Para utilizar o acesso restrito ao Portal **ICMS Transparente**, faz-se necessário o prévio cadastro na **AGENFA** do seu domicílio tributário.

Os documentos (originais e cópias) necessários para cadastro e retirada da senha de acesso ao ICMS Transparente em uma AGENFA estão presentes no endereço: **<http://www.icmstransparente.ms.gov.br>** menu “Informações / Cadastro”.



## FAQ 07 DAMDFE

### O que é DAMDFE?

O DAMDFE (Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) é uma representação gráfica resumida do MDF-e. É o documento que acompanhará o transporte da carga, permitindo o acesso ao arquivo do MDF-e pela Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

O DAMDFE poderá conter tantas páginas quantas forem necessárias para discriminação da documentação fiscal que relaciona, conforme leiaute descrito no MOC. Havendo necessidade e interesse por parte do emitente do MDF-e, poderá acrescentar campos no leiaute do DAMDFE, desde que sejam colocados abaixo do leiaute padrão, conforme estabelecido no MOC.

### Este documento tem as seguintes funções:

- Conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (chave de acesso);
- Acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre o transporte da carga (dados do emitente, dados do veículo, peso da carga, quantidade de documentos relacionados à carga transportada, etc.);
- Facilitar o acesso às informações declaradas no arquivo XML aos dados da unidade de carga a ser fiscalizada.

### Quando deve ser impresso?

O DAMDFE deve ser impresso pelo emitente do MDF-e antes de se iniciar o transporte da carga, pois o transporte acobertado por um MDF-e sempre deverá estar acompanhado do DAMDFE correspondente. Para que não haja nenhuma divergência entre o DAMDFE e o MDF-e, o ideal é que o DAMDFE seja impresso pelo mesmo sistema gerador do MDF-e. Não poderá haver divergências entre o MDF-e e sua representação gráfica (DAMDFE). Respeitada a condição descrita, o DAMDFE poderá ser impresso, reimpresso ou copiado para atender às obrigações tributárias dos contribuintes envolvidos.

### Se ocorrer extravio do DAMDFE durante o transporte, o que fazer?

O emitente deverá realizar a reimpressão do DAMDFE e encaminhá-lo ao transportador da carga. O trânsito da mercadoria documentado por um MDF-e sempre deverá estar acompanhado do DAMDFE correspondente.

## FAQ 08 Cancelamento



### Quais são as condições e prazos para o cancelamento de um MDF-e?

Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e, esse não mais será alterado. Entretanto, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte e não tenha excedido o prazo limite de 24 horas após a autorização de uso do MDF-e, observadas as demais normas da legislação pertinente.

Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deverá disponibilizar os respectivos eventos de cancelamento de MDF-e às unidades federadas envolvidas.

### A numeração não utilizada deverá ser inutilizada?

Quanto à inutilização de números de MDF-e, não há previsão de efetuar-lo no projeto MDF-e, visto não ser necessária a escrituração do MDF-e. Sendo assim, é recomendada ao contribuinte a manutenção da cronologia no consumo da numeração dos MDF-e.

## FAQ 09 Evento “Inclusão de Condutor”



### O que fazer caso o condutor seja substituído durante o trajeto?

Após iniciado o transporte, o emitente do MDF-e poderá informar novos condutores ao longo do percurso. A troca ou inclusão de motorista poderá ser efetuada por meio do evento "Inclusão de Condutor", que deverá ser realizado antes do evento de "Encerramento do MDF-e".

Importante lembrar que durante a emissão do MDF-e, poderá ser informado até 10 (dez) condutores por MDF-e.



## O que é o encerramento de um MDF-e?

Entende-se como encerramento do MDF-e o ato de informar ao fisco, por meio de Web Service de registro de eventos, o fim de sua vigência, que poderá ocorrer pelo término do trajeto acobertado ou pela alteração das informações do MDF-e (veículos, carga, documentação, inclusão de mercadorias para a mesma UF de descarregamento e outros). Caso ocorra alteração nas informações do MDF-e, deverá ser emitido um novo documento acobertando o trecho restante do percurso.

## Poderá ser autorizado novo MDF-e para veículo com MDF-e não encerrado?

A empresa emitente deverá encerrar o MDF-e no final do percurso (Encerramento do MDF-e). Enquanto houver MDF-e pendente de encerramento, não será possível autorizar novo MDF-e para o mesmo par UF de carregamento e UF de descarregamento, mesmo veículo de tração, em diferentes datas de emissão. Vale lembrar, que se no decorrer do transporte houver qualquer alteração nas informações do MDF-e (veículos, carga, documentação, inclusão de mercadorias para a mesma UF de descarregamento e outros) deverá ser encerrado e ser emitido um novo MDF-e com a nova configuração.

## Excluí o XML do MDF-e autorizado, como faço para recuperá-lo, uma vez que necessito encerrar o que está autorizado para poder autorizar um novo?

O download do XML do MDF-e poderá ser realizado, assim como a consulta do documento, através do módulo MDF-e disponível no Portal ICMS Transparente, a todos os emitentes de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) devidamente cadastrados no ICMS Transparente.



PAINEL DO USUÁRIO

terça-feira, 22 de março de 2016 - 13:11



Olá

Seu último acesso foi em 22/03/2016 11:08:00.

ENCERRAR ACESSO



Principal

Sair

Seleção de Contribuinte

Menu de Opções

Informações Fiscais

Documentos Fiscais Eletrônicos



Consultas

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

Conhecimento de Transporte Eletrônico

Nota Fiscal Eletrônica



### Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

Menu de Opções

#### Identificação do Contribuinte Selecionado

Inscrição Estadual: 2 [redacted]  
Razão Social: [redacted]  
Situação Cadastral: ATIVO

**Atenção ! O volume de documentos para download está limitado a 150 MDF-e por dia.**

#### Informações de Pesquisa

Chave de Acesso: [redacted]  
Número MDF-e: [redacted] a [redacted]  
Período: [redacted] a 22/03/2016  
Situação: [redacted]

Consultar

Limpar

#### Informações de Pesquisa

Chave de Acesso: 50 [redacted]  
Número MDF-e: [redacted] a [redacted]  
Período: [redacted] a 22/03/2016  
Situação: [redacted]

Consultar

Limpar

Download MDF-e

Chave de Acesso	Nome Empresa Emitente	CNPJ Emitente	Ano/Série/Número
[redacted]	[redacted]	[redacted]	2016/001/00000554

# Legislação

## 1. Legislação Nacional aplicada ao MDF-e

Ajuste SINIEF nº 021, de 10 de Dezembro de 2010. Institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e, atualizado até o Ajuste SINIEF 14/14.

Convênio SINIEF 06/89. Institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

## 2. Legislação Estadual aplicada ao MDF-e

Subanexo 17 ao Anexo 15 (Versão Atual) DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-e), atualizado até o Decreto Nº 14.046, de 19 de setembro de 2014.

Decreto nº 13.539, de 20 de Dezembro de 2012. Institui o Subanexo XVII - Do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) ao Anexo XV – Das Obrigações Acessórias ao Regulamento do ICMS.

### Onde consigo mais informações?

Portal Nacional do MDF-e  
<https://mdfe-portal.sefaz.rs.gov.br>

Portal Estadual do MDF-e  
[www.mdfe.ms.gov.br](http://www.mdfe.ms.gov.br)

Esta cartilha também está disponível  
para download no site do MDF-e

### Dúvidas ou Sugestões

Central de Atendimento ao Contribuinte através (67) 3318-3600  
Ou pelo Fale Conosco, presente no site [www.mdfe.ms.gov.br](http://www.mdfe.ms.gov.br)

**CARTILHA**  
ESTADUAL DO **MDF-e**  
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

**SEFAZ**  
Secretaria de Estado  
de Fazenda



**GOVERNO**  
**DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

# ICMS TRANSPARENTE

[www.icmstransparente.ms.gov.br](http://www.icmstransparente.ms.gov.br)

O **ICMS Transparente** é uma ferramenta de acesso rápido e prático aos serviços da SEFAZ - Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul. Em um ambiente seguro e de fácil navegabilidade, oferece ao contribuinte o controle e acompanhamento online de sua situação fiscal com facilidade e transparência. Os usuários já podem ter acesso a suas informações fiscais em tempo real e em qualquer lugar que esteja, por meio da internet. Um projeto inovador de importância instrumental para o fortalecimento da democracia.

## Cadastre-se e obtenha acesso a todos os serviços e consultas disponíveis

### Serviços:

- Emissão de Nota Fiscal de Produtor Eletrônica
- Preenchimento e consulta de GIA Benefício fiscal
- Autorização de acesso de contador aos dados do contribuinte
- Emissão de declaração de compra
- Solicitação de AIDF e comprovação eletrônica de impressão de documentos fiscais
- Comprovação automática da contra-nota da NFP-e
- Solicitação eletrônica de inscrição estadual – CCI
- Solicitação eletrônica de inscrição estadual – CAP
- Solicitação eletrônica de revisão de ICMS Garantido
- Emissão de Nota Fiscal de produtor eletrônica
- Pedido de Dispensa de Emissão de NF-e
- Solicitação de cancelamento extemporâneo de NF-e / CT-e
- Pedido de entrega extemporânea de EFD
- Download de NF-e / CT-e / MDF-e

### Consultas:

- Legislação
- Pendências Fiscais
- Débitos
- Omissão de Declaração e Recolhimento
- Termos Fiscais
- Extrato de Pagamentos Efetuados
- Pagamentos Efetuados
- Recebimento de EFD
- Extrato do ICMS Garantido
- Consulta de NF-e / CT-e / MDF-e
- Informações de ECF (AUTOCOM)
- Acompanhamento eletrônico das notificações de Transportadora

**Atenção Produtor Rural!**  
**A emissão de NFP-e**  
Nota Fiscal de Produtor Eletrônica  
será obrigatória a partir de 01/2015

### Fique atualizado quanto as novidades da SEFAZ/MS:



Seu cadastro no ICMS Transparente permite acesso a todas as suas informações fiscais em tempo real, além de garantir em seu e-mail o recebimento de todos os comunicados.

**SEFAZ**  
Secretaria de Estado  
de Fazenda



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

# CARTILHA ESTADUAL DO

# MDF-e

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais



Realização



Apoio



**SEFAZ**  
Secretaria de Estado  
de Fazenda



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul